

DECISÃO Nº 420, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

Defere pedido de isenção temporária de cumprimento dos requisitos de que tratam os parágrafos 121.439(b)(1) e (e) do RBAC nº 121, em favor de GOL Linhas Aéreas S.A.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XXX, da mencionada Lei, e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 11, e considerando o que consta do processo nº 00066.005469/2021-11, deliberado e aprovado na 17ª Reunião Deliberativa, realizada em 21 de setembro de 2021,

DECIDE:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela GOL LINHAS AÉREAS S.A., CNPJ nº 07.575.651/0004-00, o pedido de isenção temporária de cumprimento dos requisitos de que tratam os parágrafos 121.439(b)(1) e (e) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 121, de forma a permitir que instrutores de voo realizem as atividades previstas nesses parágrafos como de competência exclusiva de INSPAC ou examinador credenciado.

Art. 2º A presente isenção temporária será válida até 28 de setembro de 2022.

Art. 3º A Superintendência de Padrões Operacionais fica autorizada a aplicar a presente isenção para outros operadores certificados segundo o RBAC nº 121 em situação similar que a requeiram.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente